



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

PROJETO DE LEI Nº 50 / 2025-L

ALTERA A LEI Nº 3.545, DE 24/08/2017, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Túlio Camargo:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 3.545, de 24/08/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Aos infratores das disposições desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I -** Multa de 1 (um) salário mínimo, por metro quadrado da área queimada particular;
- II -** Multa de 2 (dois) salários mínimos, por metro quadrado da área queimada, no caso de reincidência;
- III -** Multa de 4 (quatro) salários mínimos, por metro quadrado da área queimada, no caso de APP - Áreas de Preservação Permanente.

§ 1º - O infrator ou seu representante legal poderá recorrer junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente - DEMMA, no prazo de 15 dias a contar da data do auto de infração.

§ 2º - A multa não paga no prazo será escrita na dívida ativa e será executada.".(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.901, de 22/09/2021.

Gabinete do vereador, 29 de julho de 2025.

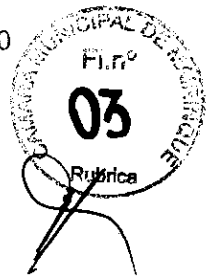
VEREADOR TÚLIO CAMARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pretendemos com o presente projeto, vincular o valor das multas a serem aplicadas no caso de descumprimento às disposições da Lei Proibitiva quanto às queimadas (Lei nº 3.545 de nossa autoria) ao salário mínimo.

A elevação pretendida, a nosso ver aumenta a repressão à prática condenável das queimadas, que traz tantos prejuízos à sociedade e ao meio ambiente.

À vista do exposto e pelo interesse público envolvido, contamos com o voto favorável de todos os colegas.

Gabinete do vereador, 29 de julho de 2025.

VEREADOR TÚLIO CAMARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 50 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

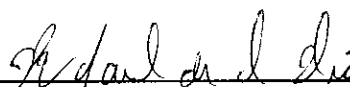
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 05 de agosto de 2025.

Expediente da 21ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

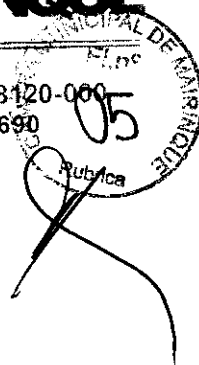

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 50/2025-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

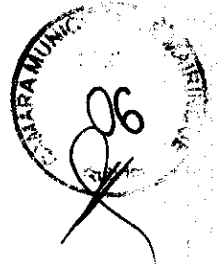
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 de agosto de 2025.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente


07/08/25



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei nº 50/2025-L de autoria do Vereador Túlio Camargo, que altera a Lei 3.545, de 24/08/2017, que dispõe sobre a proibição de queimadas no município de Mairinque e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador que tem como objetivo reajustar os valores das penalidades, que estariam defasados frente ao cenário atual e, por isso, deixariam de cumprir seu caráter educativo, coercitivo e preventivo.

É o relatório.

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, sendo legítima a edição de normas que visem à proteção do meio ambiente, à saúde pública e ao bem-estar da população.

A proibição de queimadas e a imposição de sanções administrativas aos infratores inserem-se nesse escopo de interesse local, além de materializarem a competência comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente, conforme previsto no art. 23, VI, da CF.

No tocante à iniciativa legislativa, verifica-se que o projeto não cria nem amplia despesa pública, tampouco trata de matérias de competência exclusiva do Poder Executivo. Assim, não há vício formal de iniciativa, sendo legítima a propositura pelo vereador, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A proposta legislativa altera o valor e a forma de fixação das penalidades pecuniárias previstas na legislação ambiental municipal, passando a utilizar o salário mínimo nacional como base de cálculo.

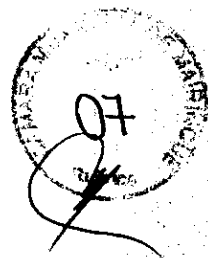
Entretanto, essa sistemática encontra óbice na Constituição Federal, que em seu art. 7º, inciso IV, estabelece que é vedada a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Tal vedação, interpretada pelo Supremo Tribunal Federal, busca evitar que o salário mínimo seja utilizado como índice de atualização automática de obrigações de natureza financeira ou jurídica.

Assim, ao determinar que as multas sejam calculadas com base no salário mínimo, o projeto acaba por vincular automaticamente a sanção à



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



variação anual do salário mínimo, incorrendo em vício de inconstitucionalidade material.

A fim de sanar o vício identificado e manter a intenção de atualizar os valores das penalidades, sugere-se a fixação dos valores das multas em reais, com previsão de revisão periódica por lei municipal, evitando qualquer forma de indexação automática; ou utilizar como parâmetro legalmente permitido uma unidade fiscal de referência, como a UFM. Qualquer uma dessas alternativas garantiria a validade constitucional da norma, permitindo seu uso legítimo e eficaz como instrumento de política ambiental local.

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela regularidade formal do presente projeto quanto à competência legislativa da iniciativa parlamentar, no entanto, pela existência de vício material de inconstitucionalidade quanto a previsão de aplicação de multas com base no salário mínimo, por violação ao art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Assim, recomendo a adequação do projeto conforme alternativas legais sugeridas, a fim de garantir sua conformidade com os preceitos constitucionais.

É o parecer.

Mairinque, 12 de agosto de 2025.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

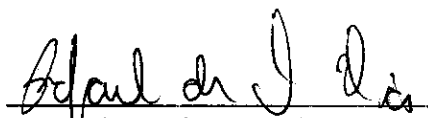
DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 50/2025-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALESO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☐ Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos	
☐ Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis	
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
☒ Adiada a discussão por <u>1</u> sessões. Pedido por: <u>autor</u>	
☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 12 de agosto de 2025.

Ordem do Dia da 22ª sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

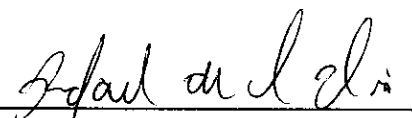
DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 50/2025-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☐ Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos	
☐ Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis	
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
☒ Adiada a discussão por <u>1</u> sessões. Pedido por: <u>Autor</u>	
☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 19 de agosto de 2025.

Ordem do Dia da 23ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

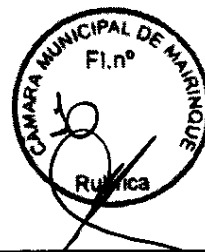

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA

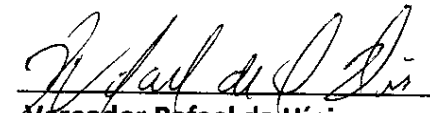
PROJETO DE LEI Nº 50/2025-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☐ Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos	
☐ Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis	
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
☒ Adiada a discussão por <u>2</u> sessões. Pedido por: <u>Rafael</u>	
☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 26 de agosto de 2025.

Ordem do Dia da 24ª sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente

(

(